

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 018

03/03/2020

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2020
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2020
- BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA



INSS EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2020

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAR/20	0,00000000	0,00	00
FEV/20	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JAN/20	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
DEZ/19	0,00000000	1,29	0,33/dia (***)
NOV/19	0,00000000	1,67	20
OUT/19	0,00000000	2,04	20
SET/19	0,00000000	2,42	20
AGO/19	0,00000000	2,90	20
JUL/19	0,00000000	3,36	20
JUN/19	0,00000000	3,86	20
MAI/19	0,00000000	4,43	20
ABR/19	0,00000000	4,90	20
MAR/19	0,00000000	5,44	20
FEV/19	0,00000000	5,96	20
JAN/19	0,00000000	6,43	20
DEZ/18	0,00000000	6,92	20
NOV/18	0,00000000	7,46	20
OUT/18	0,00000000	7,95	20

SET/18	0,00000000	8,44	20
AGO/18	0,00000000	8,98	20
JUL/18	0,00000000	9,45	20
JUN/18	0,00000000	10,02	20
MAI/18	0,00000000	10,56	20
ABR/18	0,00000000	11,08	20
MAR/18	0,00000000	11,60	20
FEV/18	0,00000000	12,12	20
JAN/18	0,00000000	12,65	20
DEZ/17	0,00000000	13,12	20
NOV/17	0,00000000	13,70	20
OUT/17	0,00000000	14,24	20
SET/17	0,00000000	14,81	20
AGO/17	0,00000000	15,45	20
JUL/17	0,00000000	16,09	20
JUN/17	0,00000000	16,89	20
MAI/17	0,00000000	17,69	20
ABR/17	0,00000000	18,50	20
MAR/17	0,00000000	19,43	20
FEV/17	0,00000000	20,22	20
JAN/17	0,00000000	21,27	20
DEZ/16	0,00000000	22,14	20
NOV/16	0,00000000	23,23	20
OUT/16	0,00000000	24,35	20
SET/16	0,00000000	25,39	20
AGO/16	0,00000000	26,44	20
JUL/16	0,00000000	27,55	20
JUN/16	0,00000000	28,77	20
MAI/16	0,00000000	29,88	20
ABR/16	0,00000000	31,04	20
MAR/16	0,00000000	32,15	20
FEV/16	0,00000000	33,21	20
JAN/16	0,00000000	34,37	20
DEZ/15	0,00000000	35,37	20
NOV/15	0,00000000	36,43	20
OUT/15	0,00000000	37,59	20
SET/15	0,00000000	38,65	20
AGO/15	0,00000000	39,76	20
JUL/15	0,00000000	40,87	20
JUN/15	0,00000000	41,98	20
MAI/15	0,00000000	43,16	20
ABR/15	0,00000000	44,23	20
MAR/15	0,00000000	45,22	20
FEV/15	0,00000000	46,17	20
JAN/15	0,00000000	47,21	20
DEZ/14	0,00000000	48,03	20
NOV/14	0,00000000	48,97	20
OUT/14	0,00000000	49,93	20
SET/14	0,00000000	50,77	20
AGO/14	0,00000000	51,72	20
JUL/14	0,00000000	52,63	20
JUN/14	0,00000000	53,50	20
MAI/14	0,00000000	54,45	20
ABR/14	0,00000000	55,27	20
MAR/14	0,00000000	56,14	20
FEV/14	0,00000000	56,96	20
JAN/14	0,00000000	57,73	20
DEZ/13	0,00000000	58,52	20
NOV/13	0,00000000	59,37	20
OUT/13	0,00000000	60,16	20
SET/13	0,00000000	60,88	20
AGO/13	0,00000000	61,69	20
JUL/13	0,00000000	62,40	20
JUN/13	0,00000000	63,11	20
MAI/13	0,00000000	63,83	20
ABR/13	0,00000000	64,44	20
MAR/13	0,00000000	65,04	20
FEV/13	0,00000000	65,65	20
JAN/13	0,00000000	66,20	20

DEZ/12	0,00000000	66,69	20
NOV/12	0,00000000	67,29	20
OUT/12	0,00000000	67,84	20
SET/12	0,00000000	68,39	20
AGO/12	0,00000000	69,00	20
JUL/12	0,00000000	69,54	20
JUN/12	0,00000000	70,23	20
MAI/12	0,00000000	70,91	20
ABR/12	0,00000000	71,55	20
MAR/12	0,00000000	72,29	20
FEV/12	0,00000000	73,00	20
JAN/12	0,00000000	73,82	20
DEZ/11	0,00000000	74,57	20
NOV/11	0,00000000	75,46	20
OUT/11	0,00000000	76,37	20
SET/11	0,00000000	77,23	20
AGO/11	0,00000000	78,11	20
JUL/11	0,00000000	79,05	20
JUN/11	0,00000000	80,12	20
MAI/11	0,00000000	81,09	20
ABR/11	0,00000000	82,05	20
MAR/11	0,00000000	83,04	20
FEV/11	0,00000000	83,88	20
JAN/11	0,00000000	84,80	20
DEZ/10	0,00000000	85,64	20
NOV/10	0,00000000	86,50	20
OUT/10	0,00000000	87,43	20
SET/10	0,00000000	88,24	20
AGO/10	0,00000000	89,05	20
JUL/10	0,00000000	89,90	20
JUN/10	0,00000000	90,79	20
MAI/10	0,00000000	91,65	20
ABR/10	0,00000000	92,44	20
MAR/10	0,00000000	93,19	20
FEV/10	0,00000000	93,86	20
JAN/10	0,00000000	94,62	20
DEZ/09	0,00000000	95,21	20
NOV/09	0,00000000	95,87	20
OUT/09	0,00000000	96,60	20
SET/09	0,00000000	97,26	20
AGO/09	0,00000000	97,95	20
JUL/09	0,00000000	98,64	20
JUN/09	0,00000000	99,33	20
MAI/09	0,00000000	100,12	20
ABR/09	0,00000000	100,88	20
MAR/09	0,00000000	101,65	20
FEV/09	0,00000000	102,49	20
JAN/09	0,00000000	103,46	20
DEZ/08	0,00000000	104,32	20
NOV/08	0,00000000	106,37	10
OUT/08	0,00000000	107,49	10
SET/08	0,00000000	108,51	10
AGO/08	0,00000000	109,69	10
JUL/08	0,00000000	110,79	10
JUN/08	0,00000000	111,81	10
MAI/08	0,00000000	112,88	10
ABR/08	0,00000000	113,84	10
MAR/08	0,00000000	114,72	10
FEV/08	0,00000000	115,62	10
JAN/08	0,00000000	116,46	10
DEZ/07	0,00000000	117,26	10
NOV/07	0,00000000	118,19	10
OUT/07	0,00000000	119,03	10
SET/07	0,00000000	119,87	10
AGO/07	0,00000000	120,80	10
JUL/07	0,00000000	121,80	10
JUN/07	0,00000000	122,80	10
MAI/07	0,00000000	123,80	10
ABR/07	0,00000000	124,80	10

MAR/07	0,00000000	125,83	10
FEV/07	0,00000000	126,83	10
JAN/07	0,00000000	127,88	10
DEZ/06	0,00000000	128,88	10
NOV/06	0,00000000	129,96	10
OUT/06	0,00000000	130,96	10
SET/06	0,00000000	131,98	10
AGO/06	0,00000000	133,07	10
JUL/06	0,00000000	134,13	10
JUN/06	0,00000000	135,39	10
MAI/06	0,00000000	136,56	10
ABR/06	0,00000000	137,74	10
MAR/06	0,00000000	139,02	10
FEV/06	0,00000000	140,10	10
JAN/06	0,00000000	141,52	10
DEZ/05	0,00000000	142,67	10
NOV/05	0,00000000	144,10	10
OUT/05	0,00000000	145,57	10
SET/05	0,00000000	146,95	10
AGO/05	0,00000000	148,36	10
JUL/05	0,00000000	149,86	10
JUN/05	0,00000000	151,52	10
MAI/05	0,00000000	153,03	10
ABR/05	0,00000000	154,62	10
MAR/05	0,00000000	156,12	10
FEV/05	0,00000000	157,53	10
JAN/05	0,00000000	159,06	10
DEZ/04	0,00000000	160,28	10
NOV/04	0,00000000	161,66	10
OUT/04	0,00000000	163,14	10
SET/04	0,00000000	164,39	10
AGO/04	0,00000000	165,60	10
JUL/04	0,00000000	166,85	10
JUN/04	0,00000000	168,14	10
MAI/04	0,00000000	169,43	10
ABR/04	0,00000000	170,66	10
MAR/04	0,00000000	171,89	10
FEV/04	0,00000000	173,07	10
JAN/04	0,00000000	174,45	10
DEZ/03	0,00000000	175,53	10
NOV/03	0,00000000	176,80	10
OUT/03	0,00000000	178,17	10
SET/03	0,00000000	179,51	10
AGO/03	0,00000000	181,15	10
JUL/03	0,00000000	182,83	10
JUN/03	0,00000000	184,60	10
MAI/03	0,00000000	186,68	10
ABR/03	0,00000000	188,54	10
MAR/03	0,00000000	190,51	10
FEV/03	0,00000000	192,38	10
JAN/03	0,00000000	194,16	10
DEZ/02	0,00000000	195,99	10
NOV/02	0,00000000	197,96	10
OUT/02	0,00000000	199,70	10
SET/02	0,00000000	201,24	10
AGO/02	0,00000000	202,89	10
JUL/02	0,00000000	204,27	10
JUN/02	0,00000000	205,71	10
MAI/02	0,00000000	207,25	10
ABR/02	0,00000000	208,58	10
MAR/02	0,00000000	209,99	10
FEV/02	0,00000000	211,47	10
JAN/02	0,00000000	212,84	10
DEZ/01	0,00000000	214,09	10
NOV/01	0,00000000	215,62	10
OUT/01	0,00000000	217,01	10
SET/01	0,00000000	218,40	10
AGO/01	0,00000000	219,93	10
JUL/01	0,00000000	221,25	10

JUN/01	0,00000000	222,85	10
MAI/01	0,00000000	224,35	10
ABR/01	0,00000000	225,62	10
MAR/01	0,00000000	226,96	10
FEV/01	0,00000000	228,15	10
JAN/01	0,00000000	229,41	10
DEZ/00	0,00000000	230,43	10
NOV/00	0,00000000	231,70	10
OUT/00	0,00000000	232,90	10
SET/00	0,00000000	234,12	10
AGO/00	0,00000000	235,41	10
JUL/00	0,00000000	236,63	10
JUN/00	0,00000000	238,04	10
MAI/00	0,00000000	239,35	10
ABR/00	0,00000000	240,74	10
MAR/00	0,00000000	242,23	10
FEV/00	0,00000000	243,53	10
JAN/00	0,00000000	244,98	10
DEZ/99	0,00000000	246,43	10
NOV/99	0,00000000	247,89	10
OUT/99	0,00000000	249,49	10
SET/99	0,00000000	250,88	10
AGO/99	0,00000000	252,26	10
JUL/99	0,00000000	253,75	10
JUN/99	0,00000000	255,32	10
MAI/99	0,00000000	256,98	10
ABR/99	0,00000000	258,65	10
MAR/99	0,00000000	260,67	10
FEV/99	0,00000000	263,02	10
JAN/99	0,00000000	266,35	10
DEZ/98	0,00000000	268,73	10
NOV/98	0,00000000	270,91	10
OUT/98	0,00000000	273,31	10
SET/98	0,00000000	275,94	10
AGO/98	0,00000000	278,88	10
JUL/98	0,00000000	281,37	10
JUN/98	0,00000000	282,85	10
MAI/98	0,00000000	284,55	10
ABR/98	0,00000000	286,15	10
MAR/98	0,00000000	287,78	10
FEV/98	0,00000000	289,49	10
JAN/98	0,00000000	291,69	10
DEZ/97	0,00000000	293,82	10
NOV/97	0,00000000	296,49	10
OUT/97	0,00000000	299,46	10
SET/97	0,00000000	302,50	10
AGO/97	0,00000000	304,17	10
JUL/97	0,00000000	305,76	10
JUN/97	0,00000000	307,35	10
MAI/97	0,00000000	308,95	10
ABR/97	0,00000000	310,56	10
MAR/97	0,00000000	312,14	10
FEV/97	0,00000000	313,80	10
JAN/97	0,00000000	315,44	10
DEZ/96	0,00000000	317,11	10
NOV/96	0,00000000	318,84	10
OUT/96	0,00000000	320,64	10
SET/96	0,00000000	322,44	10
AGO/96	0,00000000	324,30	10
JUL/96	0,00000000	326,20	10
JUN/96	0,00000000	328,17	10
MAI/96	0,00000000	330,10	10
ABR/96	0,00000000	332,08	10
MAR/96	0,00000000	334,09	10
FEV/96	0,00000000	336,16	10
JAN/96	0,00000000	338,38	10
DEZ/95	0,00000000	340,73	10
NOV/95	0,00000000	343,31	10
OUT/95	0,00000000	346,09	10

SET/95	0,00000000	348,97	10
AGO/95	0,00000000	352,06	10
JUL/95	0,00000000	355,38	10
JUN/95	0,00000000	359,22	10
MAI/95	0,00000000	363,24	10
ABR/95	0,00000000	367,28	10
MAR/95	0,00000000	371,53	10
FEV/95	0,00000000	375,79	10
JAN/95	0,00000000	378,39	10
DEZ/94	1,47775972	341,84	10
NOV/94	1,51103052	342,84	10
OUT/94	1,55569384	343,84	10
SET/94	1,58528852	344,84	10
AGO/94	1,61108426	345,84	10
JUL/94	1,69176112	346,84	10
JUN/94	0,00064727	347,84	10
MAI/94	0,00093628	348,84	10
ABR/94	0,00135020	349,84	10
MAR/94	0,00190716	350,84	10
FEV/94	0,00273928	351,84	10
JAN/94	0,00382673	352,84	10
DEZ/93	0,00532566	353,84	10
NOV/93	0,00727961	354,84	10
OUT/93	0,00974754	355,84	10
SET/93	0,01317523	356,84	10
AGO/93	0,01770538	357,84	10
JUL/93	0,00002337	358,84	10
JUN/93	0,00003053	359,84	10
MAI/93	0,00003980	360,84	10
ABR/93	0,00005126	361,84	10
MAR/93	0,00006528	362,84	10
FEV/93	0,00008223	363,84	10
JAN/93	0,00010420	364,84	10
DEZ/92	0,00013491	365,84	10
NOV/92	0,00016660	366,84	10
OUT/92	0,00020608	367,84	10
SET/92	0,00025859	368,84	10
AGO/92	0,00031892	369,84	10
JUL/92	0,00039271	370,84	10
JUN/92	0,00047522	371,84	10
MAI/92	0,00058581	372,84	10
ABR/92	0,00072318	373,84	10
MAR/92	0,00086658	374,84	10
FEV/92	0,00105748	375,84	10
JAN/92	0,00133349	376,84	10
DEZ/91	0,00167487	377,84	10
NOV/91	0,00167487	399,03	40
OUT/91	0,00167487	437,98	40
SET/91	0,00167487	473,19	40
AGO/91	0,00167487	504,56	40
JUL/91	0,00167487	532,92	10
JUN/91	0,00167487	559,84	10
MAI/91	0,00167487	587,26	10
ABR/91	0,00167487	615,68	10
MAR/91	0,00167487	645,20	10
FEV/91	0,00167487	675,23	10
JAN/91	0,00167487	707,40	10
DEZ/90	0,00201337	713,36	10
NOV/90	0,00240361	714,36	10
OUT/90	0,00280374	715,36	10
SET/90	0,00318812	716,36	10
AGO/90	0,00359780	717,36	10
JUL/90	0,00397833	718,36	10
JUN/90	0,00440760	719,36	10
MAI/90	0,00483117	720,36	10
ABR/90	0,00509111	721,36	10
MAR/90	0,00509111	722,36	10
FEV/90	0,00635213	723,36	10
JAN/90	0,01084363	724,36	10

DEZ/89	0,01797005	725,36	10
NOV/89	0,02726627	726,36	10
OUT/89	0,03951094	727,36	10
SET/89	0,05466369	728,36	10
AGO/89	0,07877165	729,36	50
JUL/89	0,10187871	730,36	50
JUN/89	0,13118799	731,36	50
MAI/89	0,16376126	732,36	50
ABR/89	0,18004271	733,36	50
MAR/89	0,19318896	734,36	50
FEV/89	0,20498241	735,36	50
JAN/89	0,21232724	736,36	50
DEZ/88	0,00021233	737,36	50
NOV/88	0,00021233	738,36	50
OUT/88	0,00027359	739,36	50
SET/88	0,00034723	740,36	50
AGO/88	0,00044182	741,36	50
JUL/88	0,00054787	742,36	50
JUN/88	0,00066103	743,36	50
MAI/88	0,00081990	744,36	50
ABR/88	0,00098002	745,36	50
MAR/88	0,00115424	746,36	50
FEV/88	0,00137677	747,36	50
JAN/88	0,00159719	748,36	50
DEZ/87	0,00188403	749,36	50
NOV/87	0,00219509	750,36	50
OUT/87	0,00250546	751,36	50
SET/87	0,00282715	752,36	50
AGO/87	0,00308669	753,36	50
JUL/87	0,00326203	754,36	50
JUN/87	0,00346950	755,36	50
MAI/87	0,00357530	756,36	50
ABR/87	0,00421959	757,36	50
MAR/87	0,00520873	758,36	50
FEV/87	0,00630045	759,36	50
JAN/87	0,00721490	760,36	50
DEZ/86	0,00863059	761,36	50
NOV/86	0,01008153	762,36	50
OUT/86	0,01081460	763,36	50
SET/86	0,01117046	764,36	50
AGO/86	0,01138196	765,36	50
JUL/86	0,01157811	766,36	50
JUN/86	0,01177263	767,36	50
MAI/86	0,01191284	768,36	50
ABR/86	0,01206421	769,36	50
MAR/86	0,01223316	770,36	50
FEV/86	0,00001233	771,36	50

SELIC 02/2020 = 0,29%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados a multa é dobrada (sonegação fiscal).

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
---------	-----------------------	----------------------

até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84

49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (exemplo prático)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente para atualização = 0,00318812
- juros = 716,36%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 716,36% = R\$ 9.720,93

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.720,93 + 135,70 = R\$ 11.213,62.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 349,84%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 349,84% = R\$ 26.617,79

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 26.617,79 + 760,86 = R\$ 34.987,21.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 345,84%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 345,84% = R\$ 5.336,03

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.336,03 + 154,29 = R\$ 7.033,24.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/2020**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
mar/20	-	0,00	0,33/dia*
fev/20	-	1,00	0,33/dia*
jan/20	-	1,29	0,33/dia*
dez/19	-	1,67	0,33/dia*
nov/19	-	2,04	20
out/19	-	2,42	20
set/19	-	2,90	20
ago/19	-	3,36	20
jul/19	-	3,86	20
jun/19	-	4,43	20
mai/19	-	4,90	20
abr/19	-	5,44	20
mar/19	-	5,96	20
fev/19	-	6,43	20
jan/19	-	6,92	20
dez/18	-	7,46	20
nov/18	-	7,95	20
out/18	-	8,44	20
set/18	-	8,98	20
ago/18	-	9,45	20
jul/18	-	10,02	20
jun/18	-	10,56	20
mai/18	-	11,08	20
abr/18	-	11,60	20
mar/18	-	12,12	20
fev/18	-	12,65	20
jan/18	-	13,12	20
dez/17	-	13,70	20
nov/17	-	14,24	20
out/17	-	14,81	20
set/17	-	15,45	20
ago/17	-	16,09	20
julho/17	-	16,89	20
junho/17	-	17,69	20
maio/17	-	18,50	20
abril/17	-	19,43	20
março/17	-	20,22	20
fevereiro/17	-	21,27	20
janeiro/17	-	22,14	20

dezembro/16	-	23,23	20
novembro/16	-	24,35	20
outubro/16	-	25,39	20
setembro/16	-	26,44	20
agosto/16	-	27,55	20
julho/16	-	28,77	20
junho/16	-	29,88	20
maio/16	-	31,04	20
abril/16	-	32,15	20
março/16	-	33,21	20
fevereiro/16	-	34,37	20
janeiro/16	-	35,37	20
dezembro/15	-	36,43	20
novembro/15	-	37,59	20
outubro/15	-	38,65	20
setembro/15	-	39,76	20
agosto/15	-	40,87	20
julho/15	-	41,98	20
junho/15	-	43,16	20
maio/15	-	44,23	20
abril/15	-	45,22	20
março/15	-	46,17	20
fevereiro/15	-	47,21	20
janeiro/15	-	48,03	20
dezembro/14	-	48,97	20
novembro/14	-	49,93	20
outubro/14	-	50,77	20
setembro/14	-	51,72	20
agosto/14	-	52,63	20
julho/14	-	53,50	20
junho/14	-	54,45	20
maio/14	-	55,27	20
abril/14	-	56,14	20
março/14	-	56,96	20
fevereiro/14	-	57,73	20
janeiro/14	-	58,52	20
dezembro/13	-	59,37	20
novembro/13	-	60,16	20
outubro/13	-	60,88	20
setembro/13	-	61,69	20
agosto/13	-	62,40	20
julho/13	-	63,11	20
junho/13	-	63,83	20
maio/13	-	64,44	20
abril/13	-	65,04	20
março/13	-	65,65	20
fevereiro/13	-	66,20	20
janeiro/13	-	66,69	20
dezembro/12	-	67,29	20
novembro/12	-	67,84	20
outubro/12	-	68,39	20
setembro/12	-	69,00	20
agosto/12	-	69,54	20
julho/12	-	70,23	20
junho/12	-	70,91	20
maio/12	-	71,55	20
abril/12	-	72,29	20
março/12	-	73,00	20
fevereiro/12	-	73,82	20
janeiro/12	-	74,57	20
dezembro/11	-	75,46	20
novembro/11	-	76,37	20
outubro/11	-	77,23	20
setembro/11	-	78,11	20
agosto/11	-	79,05	20
julho/11	-	80,12	20
junho/11	-	81,09	20
maio/11	-	82,05	20
abril/11	-	83,04	20

março/11	-	83,88	20
fevereiro/11	-	84,80	20
janeiro/11	-	85,64	20
dezembro/10	-	86,50	20
novembro/10	-	87,43	20
outubro/10	-	88,24	20
setembro/10	-	89,05	20
agosto/10	-	89,90	20
julho/10	-	90,79	20
junho/10	-	91,65	20
maio/10	-	92,44	20
abril/10	-	93,19	20
março/10	-	93,86	20
fevereiro/10	-	94,62	20
janeiro/10	-	95,21	20
dezembro/09	-	95,87	20
novembro/09	-	96,60	20
outubro/09	-	97,26	20
setembro/09	-	97,95	20
agosto/09	-	98,64	20
julho/09	-	99,33	20
junho/09	-	100,12	20
maio/09	-	100,88	20
abril/09	-	101,65	20
março/09	-	102,49	20
fevereiro/09	-	103,46	20
janeiro/09	-	104,32	20
dezembro/08	-	105,37	20
novembro/08	-	106,49	20
outubro/08	-	107,51	20
setembro/08	-	108,69	20
agosto/08	-	109,79	20
julho/08	-	110,81	20
junho/08	-	111,88	20
maio/08	-	112,84	20
abril/08	-	113,72	20
março/08	-	114,62	20
fevereiro/08	-	115,46	20
janeiro/08	-	116,26	20
dezembro/07	-	117,19	20
novembro/07	-	118,03	20
outubro/07	-	118,87	20
setembro/07	-	119,80	20
agosto/07	-	120,60	20
julho/07	-	121,59	20
junho/07	-	122,56	20
maio/07	-	123,47	20
abril/07	-	124,50	20
março/07	-	125,44	20
fevereiro/07	-	126,49	20
janeiro/07	-	127,36	20
dezembro/06	-	128,44	20
novembro/06	-	129,43	20
outubro/06	-	130,45	20
setembro/06	-	131,54	20
agosto/06	-	132,60	20
julho/06	-	133,86	20
junho/06	-	135,03	20
maio/06	-	136,21	20
abril/06	-	137,49	20
março/06	-	138,57	20
fevereiro/06	-	139,99	20
janeiro/06	-	141,14	20
dezembro/05	-	142,57	20
novembro/05	-	144,04	20
outubro/05	-	145,42	20
setembro/05	-	146,83	20
agosto/05	-	148,33	20
julho/05	-	149,99	20

junho/05	-	151,50	20
maio/05	-	153,09	20
abril/05	-	154,59	20
março/05	-	156,00	20
fevereiro/05	-	157,53	20
janeiro/05	-	158,75	20
dezembro/04	-	160,13	20
novembro/04	-	161,61	20
outubro/04	-	162,86	20
setembro/04	-	164,07	20
agosto/04	-	165,32	20
julho/04	-	166,61	20
junho/04	-	167,90	20
maio/04	-	169,13	20
abril/04	-	170,36	20
março/04	-	171,54	20
fevereiro/04	-	172,92	20
janeiro/04	-	174,00	20
dezembro/03	-	175,27	20
novembro/03	-	176,64	20
outubro/03	-	177,98	20
setembro/03	-	179,62	20
agosto/03	-	181,30	20
julho/03	-	183,07	20
junho/03	-	185,15	20
maio/03	-	187,01	20
abril/03	-	188,98	20
março/03	-	190,85	20
fevereiro/03	-	192,63	20
janeiro/03	-	194,46	20
dezembro/02	-	196,43	20
novembro/02	-	198,17	20
outubro/02	-	199,71	20
setembro/02	-	201,36	20
agosto/02	-	202,74	20
julho/02	-	204,18	20
junho/02	-	205,72	20
maio/02	-	207,05	20
abril/02	-	208,46	20
março/02	-	209,94	20
fevereiro/02	-	211,31	20
janeiro/02	-	212,56	20
dezembro/01	-	214,09	20
novembro/01	-	215,48	20
outubro/01	-	216,87	20
setembro/01	-	218,40	20
agosto/01	-	219,72	20
julho/01	-	221,32	20
junho/01	-	222,82	20
maio/01	-	224,09	20
abril/01	-	225,43	20
março/01	-	226,62	20
fevereiro/01	-	227,88	20
janeiro/01	-	228,90	20
dezembro/00	-	230,17	20
novembro/00	-	231,37	20
outubro/00	-	232,59	20
setembro/00	-	233,88	20
agosto/00	-	235,10	20
julho/00	-	236,51	20
junho/00	-	237,82	20
maio/00	-	239,21	20
abril/00	-	240,70	20
março/00	-	242,00	20
fevereiro/00	-	243,45	20
janeiro/00	-	244,90	20
dezembro/99	-	246,36	20
novembro/99	-	247,96	20
outubro/99	-	249,35	20

setembro/99	-	250,73	20
agosto/99	-	252,22	20
julho/99	-	253,79	20
junho/99	-	255,45	20
maio/99	-	257,12	20
abril/99	-	259,14	20
março/99	-	261,49	20
fevereiro/99	-	264,82	20
janeiro/99	-	267,20	20
dezembro/98	-	269,38	20
novembro/98	-	271,78	20
outubro/98	-	274,41	20
setembro/98	-	277,35	20
agosto/98	-	279,84	20
julho/98	-	281,32	20
junho/98	-	283,02	20
maio/98	-	284,62	20
abril/98	-	286,25	20
março/98	-	287,96	20
fevereiro/98	-	290,16	20
janeiro/98	-	292,29	20
dezembro/97	-	294,96	20
novembro/97	-	297,93	20
outubro/97	-	300,97	20
setembro/97	-	302,64	20
agosto/97	-	304,23	20
julho/97	-	305,82	20
junho/97	-	307,42	20
maio/97	-	309,03	20
abril/97	-	310,61	20
março/97	-	312,27	20
fevereiro/97	-	313,91	20
janeiro/97	-	315,58	20
dezembro/96	-	317,31	20
novembro/96	-	319,11	20
outubro/96	-	320,91	20
setembro/96	-	322,77	20
agosto/96	-	324,67	20
julho/96	-	326,64	20
junho/96	-	328,57	20
maio/96	-	330,55	20
abril/96	-	332,56	20
março/96	-	334,63	20
fevereiro/96	-	336,85	20
janeiro/96	-	339,20	20
dezembro/95	-	341,78	20
novembro/95	-	344,56	20
outubro/95	-	347,44	20
setembro/95	-	350,53	20
agosto/95	-	353,85	20
julho/95	-	357,69	20
junho/95	-	361,71	20
maio/95	-	365,75	20
abril/95	-	370,00	20
março/95	-	374,26	20
fevereiro/95	-	376,86	20
janeiro/95	-	380,49	20

SELIC 02/2020 = 0,29%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33

02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 06/03/20
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 13/03/20

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/03/20) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 350,53%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 350,53\% = R\$ 4.907,42$$

multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.907,42 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.587,42}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

		mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	
--	--	--	--



BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A Portaria nº 155, de 28/02/20, DOU de 02/03/20, Diretoria de Benefícios do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, dispôs sobre a antecipação de pagamento da renda mensal aos beneficiários, em razão do estado de calamidade pública, nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no Decreto nº 9.700, de 8 de fevereiro de 2019, e na Portaria Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania nº 2.541, de 29 de janeiro de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.023995/2020-64, resolve:

Art. 1º - Antecipar o pagamento aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos municípios de Alfredo Chaves, Iconha, Rio Novo do Sul e Vargem Alta, em razão do estado de calamidade pública, para o primeiro dia útil do cronograma de pagamento, a partir da competência 02/2020, enquanto perdurar esta situação.

Art. 2º - A antecipação a que se referem os atos normativos citados também será em relação ao pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção do beneficiário, excetuados os benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão), e os que tenham data de cessação prevista na competência de emissão do crédito.

Art. 3º - A antecipação do valor correspondente à renda mensal bruta do benefício poderá ser solicitada por meio do representante legal ou procurador legalmente constituído junto a este Instituto e será ressarcida, mediante desconto na renda mensal, em até 36 parcelas, sem aplicação de qualquer correção.

Art. 4º - A identificação do beneficiário, para fins da opção, será feita junto à unidade bancária, inclusive pelo seu correspondente bancário responsável pelo pagamento do benefício, no período de 19 de fevereiro a 30 de abril de 2020, utilizando-se o "Termo de Opção" (Anexo I).

Art. 5º - Efetivada a opção de que trata o artigo 2º, a Instituição Financeira efetuará o pagamento de imediato, ou terá um prazo de até cinco dias úteis para liberação do crédito, quando a opção for feita junto ao correspondente bancário.

§ 1º - A validade do crédito expira-se em 30 de abril de 2020.

§ 2º - Para o caso em que o beneficiário efetuar a opção no correspondente bancário no último dia do prazo, o banco de relacionamento terá até cinco dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 3º - Ocorrendo o contido no § 2º, não havendo tempo hábil para o órgão pagador efetuar este pagamento, em virtude da expiração da validade do crédito, este Instituto solicitará à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev o reprocessamento do crédito.

Art. 6º - Deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - Quando o interessado possuir mais de um benefício, a opção será devida a cada um deles;

II - O valor da antecipação da renda mensal corresponderá ao valor da renda bruta;

III - No caso de pensão por morte na qual existam somente dependentes menores de 21 anos (com data de cessação prevista - filhos menores ou equiparados), a quantidade de parcelas será equivalente ao número de meses de duração do benefício;

IV - Beneficiários de pensão por morte, cuja data de cessação ocorra nos próximos seis meses após o início de validade do crédito, ficam excluídos, em virtude de não existir tempo hábil para quitação das parcelas e não haver margem para o ressarcimento;

V - Se houver a cessação do benefício antes da quitação das parcelas, será realizado o encontro de contas entre o valor devido e o não recebido;

VI - O valor da antecipação não será considerado para cálculo da margem do empréstimo consignado;

VII - O processamento do desconto na renda mensal, referente ao ressarcimento dos créditos efetivados, será devido a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação;

VIII - O Termo de Opção (Anexo I) poderá ser preenchido, excepcionalmente, pelas APS. Neste caso, o solicitante deverá ser orientado a entregar o Termo de Opção na instituição financeira onde recebe o benefício, a qual identificará o recebedor;

IX - Para obter o Termo de Opção, a APS deverá acessar o seguinte endereço eletrônico: <http://10.120.3.17/dataprev/>, podendo ser impresso o formulário do benefício selecionado ou um formulário em branco;

X - As Instituições Financeiras poderão disponibilizar a recepção do Termo de Opção por meio dos Terminais de Auto Atendimento (TAA), onde o titular será identificado pela senha, utilizada para recebimento do benefício;

XI - Caso o nome do beneficiário não conste da relação do Termo de Opção mencionado no inciso IX e este esteja enquadrado no disposto no inciso II do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, com a redação dada pelo Decreto nº 9.700/2019, poderá efetuar requerimento (Anexo II), na APS mantenedora do benefício, no período de 19 de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020;

XII - A APS deverá recepcionar o requerimento acompanhado de qualquer documento que comprove a residência do beneficiário na data da decretação da calamidade pública e um documento de identificação; e

XIII - A APS deverá adotar os seguintes procedimentos para análise do requerimento:

a) protocolar o requerimento no GET sob os códigos 4033 - "Análise Antecipação Calamidade (não agendável)" e 4053 - "Análise Antecipação Calamidade (tarefa)";

b) verificar se este não se enquadra nos §§ 3º e 4º do presente artigo;

c) verificar se o requerente possui residência ou recebe o pagamento do benefício em órgão pagador no município afetado pela calamidade pública;

d) após a conclusão da análise, sendo positiva, deverá encaminhar o pedido para a Divisão de Manutenção de Direitos, da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários, da Diretoria de Benefícios, para solicitação de emissão do crédito; e

e) caso ocorra o indeferimento do requerimento, o beneficiário deverá ser notificado sobre a decisão, abrindo prazo para recurso.

Art. 7º - Foram enviados para as instituições financeiras pagadoras de benefícios, no dia 11/02/2020, os Termos de Opção (Anexo) devidamente preenchidos, os formulários em branco para preenchimento pelo Órgão Pagador, bem como os créditos de que trata a antecipação.

Art. 8º - Os créditos serão disponibilizados para as instituições financeiras, para pagamento, a partir do dia 14 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - O Órgão Pagador deverá:

I - identificar o beneficiário, colher a assinatura no Termo de Opção (Anexo) e promover a liberação do crédito; e

II - encaminhar os Termos de Opção, devidamente identificados e assinados, para a Gerência-Executiva Vitória, após o prazo de validade do crédito, em lote.

Art. 10 - A Gerência-Executiva Vitória deverá manter arquivados os Termos de Opção recebidos da rede bancária.

Art. 11 - A Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários efetuará o controle dos valores efetivamente pagos e dos ressarcimentos para este Instituto.

Art. 12 - Os Anexos I e II desta Portaria serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO